

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CEJUSC 2º GRAU
PÇA. DES. EDGARD NOGUEIRA , CENTRO CÍVICO, 64000-830,
TERESINA-PI, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

TERMO DE SESSÃO

PROCEDIMENTO: 53297/2022

Conciliare nº: XXXX/XXXX

ASSUNTO: 7700 - Cláusula Penal, 7701 - Arras ou Sinal

Processo nº: 0800110-58.2020.8.18.0140

INTERESSADO (A) :

CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA por seu preposto DIEGO DA SILVA PEREIRA RG. 3.179.875 SSP-PI acompanhado virtualmente pelo advogado Dr. HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA OAB/PI 11.905
ENDEREÇO: RUA TAUMATURGO DE AZEVEDO, Nº 3237, ILHOTAS, 64001-340, TERESINA-PI, TERESINA

INTERESSADO (A) :

ISABEL NUNES PIAUILINO acompanhada virtualmente pela advogada Dra. RACHEL LAILA SOUSA LIMEIRA OAB/PI 18.523
ENDEREÇO: Conj. Joao Emilio Falcao, S/N QD 08, BL 04 APT 204, Cristo Rei, TERESINA-PI

MEDIADORES :

PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA **CO MEDIADOR ROGÉRIO RODRIGUES ROCHA**

No dia 27 de Outubro de 2022 às 10:10, na Sala de Audiência Virtual da plataforma Microsoft Teams. Referenciados e explicadas as vantagens da mediação em busca da solução da causa, as partes chegaram ao seguinte **ACORDO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica acordado entre as partes que CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA pagará o valor de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) em cinco parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) sendo a primeira no dia 28 /10 / 2022 e as demais nos meses subsequentes no mesmo dia na conta corrente de titularidade da interessada ISABEL NUNES PIAUILINO Conta Corrente: 10.9880-2 Agência: 3178-X BANCO DO BRASIL CPF. 032.866.783-84.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado de igual forma que todo e qualquer honorário será pago por seus respectivos constituintes. Cada parte pagará o seu advogado. Acordam, outrossim, que na eventualidade de pagamento de custas processuais esses valores cobrados serão divididos de igual forma por ambos os interessados, salvo se uma das partes for beneficiária da Justiça Gratuita.

CLÁUSULA DE ENCERRAMENTO: Por estarem ajustadas, dá o Apelante plena quitação, após o integral cumprimento deste. Firmam o presente, validando as estipulações acima. Assim requerem a homologação do presente acordo com a consequente baixa/arquivamento dos recursos e ações de primeiro grau.

ADVERTÊNCIAS: Ficam as partes cientificadas de que este acordo, devidamente homologado, valerá como título executivo judicial, caso haja inadimplemento (não cumprimento da obrigação), conforme artigo 515, inciso II, do CPC/2015.

Nada mais, encerra-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi devidamente assinado pela Mediadora Judicial por ter fé pública e por se tratar de audiência por videoconferência. A leitura do presente termo será gravada para registrar a anuência de todos os presentes.

PATRÍCIA PORTELA OLIVEIRA MOURA
MEDIADORA JUDICIAL
CEJUSC 2º GRAU